



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.591 DE 17 DE OUTUBRO DE 1983

SÚMULA:

"APROVA A RECEITA ESTIMADA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei nº 071, de 05 de agosto de 1983.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Atividades Administrativas para o município de Rolim de Moura, exercício de 1983, demonstrado pelos anexos deste ato que estima a Receita em Cr\$ 330.530.000,00 (Trezentos e Trinta Milhões e Quinhentos e Trinta Mil Cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos de competência do município, demais Receitas Próprias e recebimento de Transferências vinculadas ou não a Fundos Especiais e outras Receitas, na forma de legislação em vigor, demonstrada nos anexos respectivos, obedecendo o seguinte dobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 330.530.000,00
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$ 44.000.000,00
1.2. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$ 286.100.000,00
1.3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 430.000,00

117

Publicado no Diário Oficial
nº 435 do dia 21 / 10 / 83
Fátima

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

GOVERNADORIA

SECRETARIA DE CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma discriminada nos seus anexos, conforme segue:

1. DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Cr\$ 131.210.000,00
1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 142.000.000,00
1.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Cr\$ 57.320.000,00

2. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

2.1. DESPESAS CORRENTES	Cr\$ 281.530.000,00
2.2. DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$ 49.000.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite correspondentes a 40% (Quarenta por Cento), do total fixado neste Decreto; alternando, se necessário, o Programa de Investimentos de Despesas a cada Projeto ou Atividade.

Art. 5º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, poderão ocorrer a conta do Elemento 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações (§ 4º, Artigo 12 da Lei nº 4.320/64).

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias, para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 7º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal, proceder a reestimativa da Receita em função do com

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

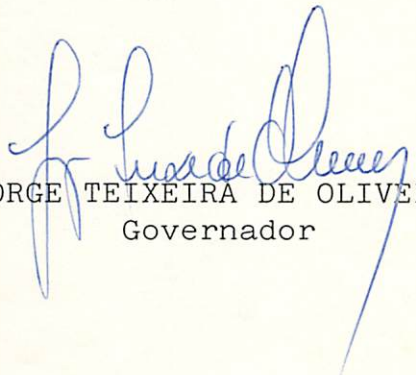
GOVERNADORIA

portamento dos ingressos de recursos.

Art. 8º - O presente Plano vige a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM PORTO VELHO

Em, de 17 de outubro de 1983 2


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador